



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
....., 107, 2021
ÀS 15:12 Horas
Ass.: 

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 69/2021

Projeto de Lei nº 68/2021

Processo nº 87/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 30 (trinta) Cargos na categoria funcional de Educador Social, com Carga horária de 30 (trinta) horas semanais e Padrão de vencimento E-3.

Justifica o Executivo Municipal, que a necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial se faz necessária para manter a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes inseridos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que, atualmente, este serviço atende 600 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, compreendidos na faixa etária dos 04 aos 17 anos.

Ainda, as crianças e adolescentes são atendidos quatro vezes por semana nos turnos da manhã e tarde, e recebem quatro refeições diárias, além do transporte para deslocamento até os serviços e residências. Durante os horários realizam atividades voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, esporte, lazer, cultura, arte, música, profissionalização, cidadania, entre outros. Além disso, os espaços são utilizados para proporcionar situações de convivência e diálogos, resolução de conflitos e reconhecimentos de situações vividas.

Conforme previsto nas Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos (MDS, 2010), se faz necessário, no mínimo, um educador social para cada grupo de até 20 participantes. Estes profissionais realizam suas funções em carga horária de 30 (trinta) horas semanais, ou seja, trabalham em turnos de 06 (seis) horas diárias devido à alimentação fornecida no horário do meio dia.

Tendo em vista a grande rotatividade de estagiários que impede o trabalho de promoção e fortalecimento de vínculos, bem com a dificuldade no recrutamento dos candidatos nessa modalidade, surge a necessidade de efetivação de processo seletivo para 30 (trinta) cargos de educador social até a realização de novo concurso público, a fim de que não haja prejuízo no trabalho desenvolvido pelo Município.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

Ainda, a autorização da contratação que por ora está sendo proposta, tem fundamento nos artigos 233, inciso III, e 234, da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, sendo que será pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Também, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a “**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**”, firmado pela Secretaria Municipal de Finanças, e pela respectiva Contadora, devidamente habilitada, em cumprimento às determinações do Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da “**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**”, firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 76, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico